

BOLETIM INFORMATIVO

Senhores,

Agradecemos a presença dos nossos filiados, bem como dos Palestrantes Daniel Grapégia, Dra. Andréia Moraes, Mônica Santos e Ramón Lemos, em nosso Café da Manhã, realizado em 07/04/16, oportunidade em que nos confraternizamos e adquirimos mais conhecimentos em relação aos assuntos:

- Atualizações do Código de Processo Civil e seus reflexos nas Ações de Cobrança;
- Legislação Tributária e Benefícios Fiscais nas Empresas de Factoring;
- Contabilidade Eletrônica e Obrigações Acessórias;
- Formalização da Parceria SINFAC x SERASA EXPERIAN.

Na oportunidade, enviamos todo o material apresentado em nosso Café (anexo), para conhecimento e, logo abaixo, transcrevemos matéria de interesse do nosso setor.







A inescapável e-financeira

A Receita Federal passou a requerer de bancos e instituições equiparadas, como planos de saúde, seguradoras e operadoras de fundo de aposentadoria programada, a entrega, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), de documentos com movimentações realizadas por clientes e correntistas. Instituído pela Instrução Normativa (IN) 1.571, de 2015, a e-financeira é justificada pelo fisco como um método de captação de dados que se constituirá em avançado instrumento de fiscalização, baseado no "cruzamento fiscal" entre as declarações entregues pelas instituições e aquelas feitas pelos contribuintes.

Criada para coibir a evasão de divisas e a lavagem de dinheiro, a e-financeira está em consonância com o Acordo Intergovernamental (IGA) entre Brasil e Estados Unidos para aplicação do Foreign Account Tax Compliance Act (Fatca). O objetivo é tornar mais fácil a identificação de casos de sonegação, por meio de irregularidades e contradições identificadas entre a nova obrigação e as declarações apresentadas pelos contribuintes.

A e-financeira substitui também a Declaração de Informação sobre Movimentações Financeiras (Dimof), cuja obrigação era fornecer o saldo anual de seus clientes em 31 de dezembro e as movimentações por semestre superiores a R\$ 5.000 para pessoa física e a R\$ 10.000 para pessoa jurídica até novembro de 2015.

No entanto, desde dezembro do ano passado os bancos passaram a informar, na e-Financeira, as movimentações mensais superiores a R\$ 2.000 para pessoa física e de R\$ 6.000 para pessoa jurídica. Mesmo contestada por entidades do porte da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a e-Financeira foi mantida em recente decisão da 6ª Vara Federal de São Paulo, que, baseada em um entendimento no Supremo Tribunal Federal (STF), considerou constitucional a quebra de sigilo bancário pela Receita Federal sem autorização judicial.

Embora ainda caiba recurso, decerto esta é uma discussão jurídica que deve perdurar por algum tempo. Enquanto isso, recomenda-se aos contribuintes que redobrem as atenções ao declarar sua renda e movimentação de recursos, pois inconsistências podem gerar as desagradáveis intimações para prestar esclarecimentos à Receita.

Consultora Tributária da King Contabilidade.

Fonte: http://52.22.34.177/noticias/a-inescapavel-e-financeira-433/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+28+de+mar%E7o+de+2016

A Diretoria

Publicação:

SINFAC DF – Sindicato das Sociedades de Fomento Comercial do Distrito Federal

Tel: (61) 3327-8515 Fax: (61) 3326-3450 Site: www.sinfacdf.org.br E-mail: sinfacdf@sinfacdf.org.br